

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 014/2018 – SPDoc n.º SG/77055/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Departamento de Administração  
SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02/01/2017.

**Relatório CGA/DMCT n.º 69/2018**

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi inaugurado pelo Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados para cuidar do Contrato n.º 53/2017, celebrado entre o Departamento de Administração da Procuradoria Geral do Estado e a empresa [REDACTED] Informática Ltda., para prestação de evolução tecnológica e funcional – Solução de Gestão Eletrônica de Processos e Documentos Eletrônicos (GED DOC FLOW), contrariando, em tese, as diretrizes e restrições para as despesas aplicáveis no exercício de 2017, dispostas no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

Esse contrato foi assinado no valor total de R\$ 3.433.977,36 (três milhões e quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) para o período de 13/12/2017 a 12/12/2020.

Após a troca de correspondências eletrônicas, em virtude da inexistência de deliberação do Comitê Gestor, instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25/02/2015, foi recebida cópia digitalizada das considerações feitas para abertura desse expediente e do Parecer SubG-Cons n.º 140/2017, entretanto, esses não abordaram as disposições da legislação que suspendeu despesas relacionadas com serviços técnicos especializados listados no artigo 13 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto, em 20/03/2018, foi proposta a remessa de ofício à Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, para que se manifestasse a respeito da necessidade de submissão ou não dessa contratação ao Comitê Gestor, em atenção ao que dispõe a alínea "b", inciso I, artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

Em 29/03/2018, esta Presidência acolheu a sugestão, expediu o Ofício n.º 393/2018 e determinou o arquivamento temporário deste protocolado, por 60 (sessenta) dias, para aguardar o ingresso de notícias.

Em resposta, em 23/05/2018, foi recepcionado, nesta Corregedoria Geral da Administração, o Ofício GPG n.º 4/2018, contendo cópia do Parecer SubG-Cons n.º 46/2018, do qual se destacam:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

“(…)

6. O Contrato PGE n. 53/2017 tem por finalidade a prestação de serviços tecnológicos especializados, compreendendo: atualização tecnológica e funcional, suporte técnico, manutenção, desenvolvimento de novos requisitos, suporte técnico local ao sistema informatizado de Gestão Eletrônica de Documentos Doc Flow, implantado e em operação na Procuradoria Geral do Estado,

7. O Doc Flow é um sistema bastante complexo, que realiza cadastramento de processos, gera documentos em formato digital (Pareceres, Notas Técnicas, Ofícios, entre outros), realiza trâmite de processos entre usuários, elabora relatórios dinâmicos (para que se possa comparar a produtividade entre órgãos e usuários) e armazena a informação em um banco de dados pesquisável por toda carreira (plataforma Easy Search).

8. O objeto contratual é dividido em três produtos, a saber: i) Garantia, manutenção, evolução tecnológica dos sistemas aplicativos e suporte remoto; ii) Suporte técnico local (técnicos residentes) e iii) Serviços sob demanda. (...)

8.1. (...)

8.2. (...)

8.3. (...)

9. Como pode ser observado, tais atividades não encontram correspondência com os incisos do artigo 13 da Lei Federal n. 8.666/93; que fazem referência a pareceres, perícias, avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

10. Isso porque o sistema Doc Flow é uma ferramenta web de suporte ao trabalho dos Procuradores do Estado. Trata-se de software que permite ao usuário gerar documentos em formato eletrônico, com o respectivo trâmite e armazenamento em um banco de dados indexado. A empresa contratada a fornecer essas funcionalidades não realiza qualquer atividade de consultoria técnica, tampouco assessoramento ou avaliação.

11. Nessa ordem de idéias, vale trazer a conhecimento a explanação da doutrina especializada acerca do alcance conceitual dos incisos do artigo 13 da Lei de Licitações e Contratos<sup>1</sup>:

“Assim, o inciso II alcança atividades das mais diversas naturezas, que têm em comum um objeto similar, consistente no diagnóstico e documentação de uma situação passada, presente ou futura, de bens e pessoas. Tanto podem ser questões de engenharia, como econômicas, como contábeis, como (até mesmo) a reconstrução histórica de fatos passados relevantes para o desempenho das funções atribuídas ao Estado. Em todos os casos, o serviço visa a instrumentalizar as decisões da Administração, ministrando-lhe subsídios de natureza técnica acerca das circunstâncias relevantes para uma decisão.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª edição. São Paulo: RT, 2016, p. 287.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*Nesse contexto, a atividade indicada no inc. II se peculiariza por versar sobre uma situação específica. Já o inc. III refere-se, primeiramente, às atividades de aplicação do conhecimento sobre os fatos, visando a extrair conclusões e fornecer subsídios necessários às decisões da Administração, Alcança, ainda, a atividade de auditoria financeira, que corresponde ao acompanhamento dos orçamentos e apuração da regularidade das práticas de gestão financeira”.*


*12. Como pode ser notado, as atividades contempladas no rol do artigo 13, especialmente aquelas mencionadas nos incisos II e III, estão adstritas ao suporte às atividades-fim da Administração Pública, através da realização de trabalhos de natureza intelectual. De modo diverso, contrato PGE n. 53/2017 visa apenas fornecer um apoio tecnológico para organização documental da Procuradoria Geral do Estado.*


*13. Diante do exposto, compreendo que a contratação do sistema Doc Flow não se encontra vedada pelo artigo 2º do Decreto estadual n. 62.409/2017, tendo em vista que o objeto contratual não se subsume às hipóteses dos incisos I à III do artigo 13 da Lei federal de Licitações e Contratos. Desse modo, quer parecer que o Departamento de Administração da PGE agiu corretamente ao não propor a submissão da contratação ao Comitê gestor criado pelo Decreto estadual n. 61.131, de 25 de fevereiro de 2015. (...)” (sic)*

### **Conclusão**

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo deste protocolado, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09/09/2016.

À consideração superior.  
CGA, em 30 de maio de 2018.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor

  
Natália Nicodemus Orico  
AAPCT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

PROTOCOLADO: CGA n.º 014/2018 – SPDoc n.º SG/77055/2018  
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração  
UNIDADE: Departamento de Administração  
SECRETARIA: Procuradoria Geral do Estado  
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02/01/2017.

1. Ciente do relatório.
2. Arquite-se, conforme proposto, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, de 09.09.2016.

CGA, em 14 de JUNHO de 2018.

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE